



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 230, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

[\(Revogada pela Lei nº 1.245/2016\)](#)

“Altera redação do [artigo 2º, da Lei nº 56, de 16 de maio de 1997](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 56, de 16 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam estabelecidos preços dos serviços a serem prestados pelo Município com seus equipamentos e operadores, através da seguinte tabela:

Área total da propriedade rural no Município	Renda familiar do requerente com dependência econômica acima de 70% da atividade rural	Tipos de máquinas e veículos utilizados				
		Preço/hora por serviços prestados (R\$)			Preço por viagem realizada (R\$)	
		Patrol	Retro Escavadeira	Pá Carregadeira	Caminhão um eixo	Caminhão dois eixos
Até 20 HA	Até 3 salários mínimos	15,00	15,00	15,00	5,00	7,00
De 21 HA a 30 HA	De 3 a 5 salários mínimos	20,00	20,00	20,00	6,00	8,00
De 31 HA a 50 HA	De 5 a 8 salários mínimos	28,00	28,00	28,00	7,00	10,00
Acima de 50 HA	Acima de 8 salários mínimos	35,00	35,00	35,00	9,00	12,00

Empresas	Tipos de máquinas e veículos utilizados			
	Preço/hora por serviços prestados (R\$)			Preço por viagem realizada (R\$)
	Patrol	Retro Escavadeira	Pá Carregadeira	Caminhão
Micro Empresa constituída com alvará municipal	10,00	10,00	10,00	5,00
Micro Empresa com economia informal sem alvará municipal	20,00	20,00	20,00	10,00
EPP constituída	20,00	20,00	20,00	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Demais empresas	35,00	35,00	35,00	10,00
-----------------	-------	-------	-------	-------

Serviço a ser prestado	Beneficiário do serviço	Valor do serviço
Transporte de terras para barro e aterros.	Casa residencial e outras construções até 60m ² , com planta aprovada na Prefeitura, para família de baixa renda e que não tenha outro imóvel urbano, conforme Lei Complementar n° 20/2001 e Decreto n° 365/2001.	Gratuito
	Casa residencial e outras construções acima de 60 m ² , com planta aprovada na Prefeitura	Caminhão de dois eixos por viagem realizada.....12,00 Caminhão de um eixo por viagem realizada.....8,00
Trator com tanque para molhar propriedades particulares	Propriedades particulares	Por viagem realizada.....10,00
Máquina de desentupir esgoto	Propriedades particulares	Por serviço realizado.....10,00
Desaterro	Propriedades particulares	Sem uso da máquina da Prefeitura.....8,00
		Com uso da máquina da Prefeitura.....12,00

§ 1º - A renda familiar rural será comprovada mediante entrega do cadastro rural do estado aplicando-se 20% sobre a receita bruta, dividindo-se por 12 meses para encontrar a renda mensal apurada de acordo com o IRPF e declaração mensal de próprio punho sob as penas da lei;

§ 2º - A documentação para comprovar em que categoria se encontra a empresa é o imposto de renda de pessoa jurídica do último exercício, declaração de micro empresa na JUCEMG e/ou DARF do último recolhimento do simples.

§ 3º - O valor do serviço de trator (aração e gradeação) utilizados nos plantios para pequenos produtores rurais serão estabelecidos em convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado, buscando sempre a melhor forma para o incentivo ao plantio e produção em nosso Município.

§ 4º - Da totalidade dos serviços executados será destinado 50% (cinquenta por cento) da receita com saúde, assistência social e incentivo ao pequeno produtor rural, com aquisição de insumos, sementes, mudas, inseminação artificial e tecnologia.

§ 5º - Todo serviço a ser executado para terceiros obedecerá o que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 13/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei n° 56, de 16 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS GALLO

NICACIO PIO DE FARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**Prefeito Municipal
Administração**

**Diretor do Depto de
e Fazenda**